



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2013

Processo nº 00005.010152/2013-01, referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2013, Registro de preços para aquisição de desktops, impressoras multifuncionais, webcams e telefones com headset, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em todos os seus anexos.

Trata o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **FOCUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.451.057/0001-72, com sede no SIG Quadra 3, Bloco B, Lote 67, Loja 71 - Brasília - DF, encaminhada por meio eletrônico para esta Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2013, informando o que se segue:.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O aviso de licitação referente o Pregão Eletrônico SRP nº 16/2013, foi publicado no Diário Oficial da União em 19/11/2013, com abertura prevista para o dia 29/11/2013, às 10h:00m. De acordo com o subitem 28.1 do Edital, *“Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao.sdh@sdh.gov.br.”* Considerando que o dia 29/11/2013 foi o estabelecido para a abertura da sessão, e que não se computa o dia do início, o primeiro dia útil anterior, na contagem regressiva para a realização do certame é o dia 28/11/2013; o segundo é o dia 29/11/2013. Logo determinado no subitem 28.1 qualquer pessoa poderia impugnar o ato convocatório do Pregão até às 23:59m do dia 26/11/2013.

A impugnação foi informada por meio de mensagem eletrônica encaminhada pela empresa FOCUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em 25/11/2013 às 17h:39m, para o endereço eletrônico licitacao.sdh@sdh.gov.br, portanto, encontrando-se TEMPESTIVA.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo, para tanto, em apertada síntese, *“reformulação quanto a resolução ótica do scanner de 1200x1200 para 600x600 para que seja o lote ora impugnado.”*

Uma vez que o equipamento em questão é uma impressora multifuncional e, suas especificações no edital trazem resolução de 600x600, quando se trata da resolução para impressão. Sendo assim solicitamos alteração de 1200x1200 para 600x600 também para digitalização”.

3. DO ENTENDIMENTO DA EQUIPE TÉCNICA

Em diligência, este Pregoeiro reportou-se à Coordenação-Geral de Logística e Tecnologia da Informação da Secretaria de Direitos Humanos, área técnica demandante, onde, por intermédio do Despacho n.º 116/2013 – CGL/SGPDH/SDH/PR, assim se pronunciou, *litteris*:

DESPACHO N° 116 /2013 – CGL/SGPDH/SDH/PR

Processo: 00005.010152/2013-01

Interessado: Secretaria de Direitos Humanos – SDH/PR

Assunto: Análise de impugnação apresentada pela empresa FOCUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Pregão Eletrônico 16/2013.

Senhor Pregoeiro,

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital nº 16/2013, que tem por objeto Registro de Preços para aquisição de desktops, impressoras multifuncionais, webcams e telefones com headset, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, apresentada pela empresa FOCUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no dia 25/11/2013.

A impugnante argumenta, em síntese, que:

- a) *A impugnante, diante da intenção de participar da licitação, passou a analisar o presente edital, e observou que alguns itens devem ser revisto (sic) e consequentemente corrigidos, objetivado prestigiar os princípios que norteiam a Administração Pública, dentre eles, a aplicação e observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência e da isonomia (grifou).*
- b) *Quanto a (sic) lote em questão, no que se refere a “3.4 Requisitos Específicos da Função Scanner – 3.4.1 Resolução ótica do scanner de 1200 x 1200 dpi”*
- c) *“Requere-se (sic) a reformulação quanto a resolução ótica do scanner de 1200 x 1200 para 600 x 600 para que seja o lote ora impugnado. Uma vez que o equipamento em questão é uma impressora multifuncional e, suas especificações no edital trazem resolução 600 x 600, quando se trata da resolução da impressão. Sendo assim solicitamos alteração de 1200 x 1200 para 600 x 600 também para digitalização. Observamos ainda que, esta diferença de resolução para digitalização é irrisória.”*

Cumpre-nos esclarecer que a unidade DPI (dots per inch ou pontos por polegada), é a medida do detalhe de uma imagem que um dispositivo pode capturar ou reproduzir. Quanto maior é a resolução de uma imagem digital, melhor a sua qualidade.

As experiências recentes indicam que as impressoras multifuncionais a serem adquiridas pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR e doadas aos Conselhos Tutelares e Centrais de Intérpretes de LIBRAS, necessitam de padrões de qualidade e resolução de imagem que possibilitem a execução de tarefas administrativas de atendimento ao público específico.

Para o atendido das Centrais de Intérpretes de LIBRAS, as nuances faciais das expressões das pessoas em fotos são fundamentais para o atendimento ao público com deficiência auditiva. Os equipamentos destinados aos Conselhos Tutelares, órgãos permanentes e autônomos, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, serão destinados à digitalização processual de documentos e imagens que exigem maior fidedignidade de resolução do scanner, a exemplo de fotos de denúncias de violência e crimes contra criança e/ou adolescente. Desta forma, é fundamental que o scanner tenha resolução de 1200x1200 dpi.

O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, preferências técnicas que visem o atendimento ao interesse da administração, como é o caso.

Durante a fase de planejamento da contratação, constatou-se que diversos fabricantes atendem as especificações exigidas no edital e, consequentemente, muitos outros fornecedores/representantes estão aptos a participar do pregão, possibilitando ampla concorrência.

Assim, pelos fundamentos apresentados e a inexistência de ilegalidade, recomendamos ao Senhor Pregoeiro, conhecer a impugnação interposta pela empresa FOCUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e negar-lhe provimento, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2013.

Ficamos à disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Brasília/DF, 26 de novembro de 2013.

DANIEL MIRANDA PONTES ROGERIO

Analista em Tecnologia da Informação

WESLEY RODRIGO COUTO LIRA

Coordenador-Geral de Logística e Tecnologia da Informação

4. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados pela área técnica, conheço da impugnação interposta, por estar nas formas da Lei, porém, quanto ao mérito, nego-lhe provimento.

Brasília, 26 de novembro de 2013.

EDUARDO MIRANDA LOPES
Pregoeiro